



# **REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES ABERTAS PARA OS REPRESENTANTES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA JUVENTUDE DO DISTRITO DE LEIRIA**

## **Capítulo I – Regulamento e Princípios das Eleições**

### **Artigo 1.º Objeto**

1. O presente regulamento tem por objeto o processo eleitoral para escolha dos candidatos e candidatas à função de representante do LIVRE nos Conselhos Municipais da Juventude do Distrito de Leiria.
2. O objetivo do processo eleitoral é a seleção das candidatas e candidatos que melhor possam representar o LIVRE nos Conselhos Municipais da Juventude no Distrito de Leiria.

### **Artigo 2.º Municípios**

Os Municípios para os quais se pretende eleger representantes para o Conselho Municipal da Juventude são os seguintes:

Alcobaça  
Alvaiázere  
Ansião  
Batalha  
Bombarral  
Caldas da Rainha  
Castanheira de Pera  
Figueiró dos Vinhos  
Leiria  
Marinha Grande  
Nazaré  
Óbidos  
Pedrógão Grande  
Peniche  
Pombal  
Porto de Mós



### **Artigo 3.º Princípios das Eleições Abertas**

O processo de eleições abertas rege-se pelos princípios da democraticidade, da igualdade de oportunidades e da transparência.

### **Artigo 4.º Aprovação**

Este regulamento é aprovado pelo Grupo de Coordenação Local de Leiria.

## **Capítulo II – Calendário das Eleições Abertas**

### **Artigo 5.º Início do Processo**

O processo de eleição dos representantes para os Conselhos Municipais da Juventude do Distrito de Leiria tem início com a sua publicitação por e-mail a todos os membros e apoiantes registados no Núcleo Territorial de Leiria, publicação no sítio web do LIVRE e divulgação na newsletter a todos os membros e apoiantes do LIVRE.

### **Artigo 6.º Calendário**

O calendário do processo eleitoral é o seguinte:

<b>Data</b>	<b>Fase do processo</b>
20 de agosto de 2022	Divulgação junto de membros e apoiantes e público em geral Abertura do período de candidatura
20 de agosto de 2022 a 20 de setembro de 2022	Receção de candidaturas via e-mail para <a href="mailto:leiria@partidolivre.pt">leiria@partidolivre.pt</a>
21 de setembro de 2022 a 23 de setembro de 2022	Validação das candidaturas pela Comissão Eleitoral



21 de setembro de 2022 a 23 de setembro de 2022	Divulgação da lista de candidatos
24 de setembro de 2022 e 25 de setembro de 2022	Eleição
26 de setembro de 2022 a 27 de setembro de 2022	Validação dos resultados
26 de setembro de 2022 a 27 de setembro de 2022	Divulgação dos resultados preliminares
28 de setembro de 2022	Período de apresentação de reclamações à Comissão Eleitoral
29 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022	Divulgação dos resultados
29 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022	Assinatura dos acordos de compromisso
29 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022	Informação pelo GCL aos Municípios sobre a identidade e contactos do representante eleito para o Conselho Municipal da Juventude

### **Capítulo III – Comissão Eleitoral**

#### **Artigo 7.º Composição**

1. Para coordenar o processo eleitoral foi constituída uma Comissão Eleitoral composta por três membros eleitos em plenário do Núcleo Territorial de Leiria: Alberto Bettencourt, Isabel Faria e Paulo Carreira.
2. No decorrer do processo das primárias, se as circunstâncias o justificarem, a Comissão Eleitoral poderá decidir, por unanimidade, integrar outros membros que para tal se voluntariem, fundamentando em ata a sua decisão, desde que os novos membros cumpram o especificado no artigo 12.º deste regulamento relativamente aos impedimentos dos membros da Comissão Eleitoral.



### **Artigo 8.º Funções**

1. A Comissão Eleitoral coordena todo o processo de eleições abertas, desde o momento do anúncio até à divulgação dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral decide em primeira instância todas as reclamações e queixas e interpreta o presente regulamento em conformidade com os Estatutos do LIVRE, os seus regulamentos e a legislação aplicável.

### **Artigo 9.º Recursos**

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão de Ética e Arbitragem do Conselho de Jurisdição.

### **Artigo 10.º Actas**

A Comissão Eleitoral regista as suas deliberações em acta, fundamentando as decisões tomadas.

### **Artigo 11.º Competências**

Compete à Comissão Eleitoral:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
2. Validar as candidaturas às eleições baseando-se no cumprimento formal das exigências constantes neste regulamento, bem como na sua compatibilidade com os Estatutos, a Declaração de Princípios e o Código de Ética do LIVRE;
3. Coordenar o processo de votação;
4. Proceder à proclamação e publicação dos resultados e ao arquivo das atas de deliberação.

### **Artigo 12.º Impedimentos**

Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatas ou candidatos às eleições a que se refere o presente regulamento.



### **Artigo 13.º Apoio**

Compete ao Grupo de Coordenação Local de Leiria dar o apoio necessário à realização das eleições a que se refere o presente regulamento.

## **Capítulo IV – Candidaturas**

### **Artigo 14.º Candidatura**

1. Cada candidato às eleições para representantes do LIVRE em Conselho Municipal da Juventude pode fazê-lo para um máximo de dois municípios;
2. Os candidatos devem conhecer a realidade local do(s) Município(s) a que se candidatam;
3. São aceites candidaturas de cidadãos com idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos, à data de 20 de Agosto de 2022
4. As candidaturas devem ser apresentadas, de 20 de agosto de 2022 a 20 de setembro de 2022, por e-mail para [leiria@partidolivre.pt](mailto:leiria@partidolivre.pt)

### **Artigo 15.º Compromisso dos candidatos**

1. As/os cidadãs/ãos que pretendam ser candidatas/os ao processo de eleição para representante do LIVRE num Conselho Municipal da Juventude do Distrito de Leiria devem comungar dos valores, princípios e ideais constantes da Declaração de Princípios do LIVRE, apoiar politicamente os objetivos de programa definidos, respeitar o Código de Ética do LIVRE e cumprir com zelo as regras de conduta estabelecidas neste regulamento.
2. Todos os candidatos que sejam eleitos para representar o LIVRE num Conselho Municipal da Juventude do Distrito de Leiria devem assinar o Acordo de Compromisso em anexo ao presente regulamento, sob pena da sua eleição ser declarada inválida.



### **Artigo 16.º Exclusão de candidaturas**

1. Constituem motivos de exclusão candidatura, além dos previstos na lei, os conflitos de interesse económico e outros impedimentos afins, tais como a existência de acusações em curso e/ou condenação por corrupção, peculato ou abuso de poder, quaisquer falsas declarações ou omissões relevantes ou ausência de boa-fé da candidatura apresentada.
2. Caso a exclusão tenha lugar após a votação, a/o candidata/o excluído será substituído pela/o candidata/o seguinte consoante o número de votos obtidos.

### **Artigo 17.º - Validação das candidaturas**

A Comissão Eleitoral reunirá todas as candidaturas submetidas, agrupadas por município, e procederá à sua validação, de acordo com o estipulado no Artigo 11.º. Apenas as candidaturas validadas podem passar à fase de eleição.

### **Artigo 18.º Publicitação de candidatas/os**

A lista das/os candidatas/os será publicada no máximo 48 horas depois do encerramento da fase de candidaturas.

### **Artigo 19.º Reclamações**

Após a publicação da lista de candidaturas validadas, é aberto um prazo de 24 horas para reclamações e, caso as haja, um novo prazo de 24 horas para consideração de reclamações pela Comissão Eleitoral.



## **Capítulo V – Realização das eleições**

### **Artigo 20.º Colégio Eleitoral**

O Colégio Eleitoral é formado pelos membros e apoiantes registados no Núcleo Territorial de Leiria do LIVRE, à data do dia de anúncio das eleições.

### **Artigo 21.º Formas de votação**

1. A votação é eletrónica e deve garantir o secretismo do voto, bem como certificar a identidade dos votantes e que cada um vota apenas uma única vez.
2. O método de votação é preferencial, através de ordenação dos candidatos.
3. Nos Municípios em que concorra apenas um/a candidato/a não se realizará a fase de votação e será feita a nomeação do/a candidato/a único/a.
4. O voto não é delegável.

### **Artigo 22.º Empates**

Se no resultado final existir um empate, este será resolvido por sorteio pela Comissão Eleitoral.

## **Capítulo X – Escrutínio e Proclamação dos Resultados**

### **Artigo 23.º Proclamação provisória dos resultados**

A Comissão Eleitoral, ao receber informaticamente os resultados, deve proceder à sua contagem. Deve ser tornado público o resultado das votações, com a proclamação provisória dos resultados, num prazo máximo de 24 horas.



### **Artigo 24.º Reclamações e impugnações**

1. As reclamações e impugnações prévias ao ato eleitoral são apresentadas perante a Comissão Eleitoral, que decide no prazo de 24 horas após a submissão da reclamação.
2. As reclamações e impugnações relativas ao ato eleitoral devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após a publicação dos resultados provisórios.
3. A Comissão Eleitoral deve dar resposta no prazo máximo de 24 horas. Estas reclamações e/ou impugnações são consideradas e decididas pela Comissão Eleitoral e devem constar na ata do escrutínio.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Jurisdição, que deve ser feito num prazo máximo de 24 horas após a emissão da decisão da Comissão Eleitoral. Este órgão deve decidir no prazo máximo de 48 horas.

### **Artigo 25.º Proclamação dos resultados oficiais**

No prazo máximo de 120 horas após a publicitação dos resultados provisórios, deverá ser feita a publicitação dos resultados oficiais, uma vez resolvidas todas as reclamações.

## **Capítulo XI – Finalização do processo**

### **Artigo 26.º Relatório da Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral realiza um relatório de desenvolvimento e resultado do processo.
2. O relatório deve conter todas as atas de todas as reuniões realizadas, onde constam todas as decisões tomadas, as reclamações apresentadas e as resoluções tomadas.



## Anexo

### ACORDO DE COMPROMISSO

O presente Acordo de Compromisso é celebrado entre: (nome da pessoa eleita para a representação no Conselho Municipal da Juventude) \_\_\_\_\_ e o Núcleo Territorial de Leiria do Partido LIVRE (NT Leiria).

De boa-fé, ambas as partes acordam nos seguintes direitos e deveres:

O NT Leiria e o representante eleito deverão manter formas de comunicação ágeis e de boa fé.

O representante eleito deve manter o NT Leiria informado do seu trabalho ao longo do mandato, através de meios e forma a articular com o Grupo de Coordenação Local (GCL).

O representante eleito deve respeitar a linha de ação política do LIVRE. Em matérias de especial relevância política, deve articular previamente com o GCL para acordar a posição a defender.

O incumprimento, por parte do/da Eleito/a, dos deveres constantes deste acordo, após avaliação política da sua recorrência, extensão e gravidade pelos órgãos competentes do Partido, poderá consubstanciar numa desistência do privilégio de representação do LIVRE no cargo público para o qual foi eleito.

\_\_\_\_\_  
(lugar e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante no Conselho Municipal da Juventude de \_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_  
(p'lo NT Leiria, \_\_\_\_\_, membro do GCL)